DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5301/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23063/2017
PROTOCOLO	: 1858362
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: GERALDO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **transferência para a reserva remunerada** do servidor Geraldo do Oliveira (3º Sargento da PM).

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 26226/2018** (pç. 12, fls. 16-18), pelo **registro da transferência para a reserva remunerada**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 4013/2019** (pç. 13, fl. 19), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da transferência** acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada está em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas-MPC e **decido pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor Geraldo de Oliveira (3º Sargento da PM), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak